



Poder Legislativo - Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE
CNPJ 04.217.371/0001-80

EMENDA MODIFICATIVA Nº: 02 AO PROJETO DE LEI Nº: 044/2017

**APROVADO POR
UNANIMIDADE**

Altere-se a disposição do Projeto de Lei nº: 044 de 2017, que:

Artigo 3º: "As imagens (áudio e vídeos) produzidos e armazenadas pelo sistema de que trata esta Lei são de responsabilidade dos membros da comissão de licitação e/ou pregoeiro e *não poderão ser exibidas, ou disponibilizadas a terceiros, exceto por meio de requisição dos órgãos de controle ou para instrução de Inquérito Policiais, processos Administrativos ou Judiciais*".

§1º:

**Sala das Seções
Câmara Municipal de
Santo Antônio do Leste - MT**

16/10/2017

§2º:.....

Edvaldo Souza LMS
Presidente

§3º - Os membros da comissão de licitação ou pregoeiro terão o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do protocolo do requerimento para deferimento, *podendo o mesmo ser indeferido, se estiver em desacordo com as normas legais vigentes*.

Rodrigo Rezende Oliveira
1º Secretário

Passando a ter a seguinte redação:

Artigo 3º: As imagens (áudio e vídeos) produzidos e armazenadas pelo sistema de que trata esta Lei são de responsabilidade dos membros da comissão de licitação e/ou pregoeiro e *não poderão ser exibida*, e



Poder Legislativo - Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE
CNPJ 04.217.371/0001-80

devendo ser disponibilizados a terceiros ou representante legal, somente quando este fizer parte de qualquer modalidade de procedimentos, Inquérito Policial, Processos Administrativos ou Judiciais, na condição de vítima ou investigado, necessitando a comprovação de seu envolvimento, ou por meio de requisição dos órgãos de controle para instrução de procedimentos.

§1º:

**APROVADO POR
UNANIMIDADE**

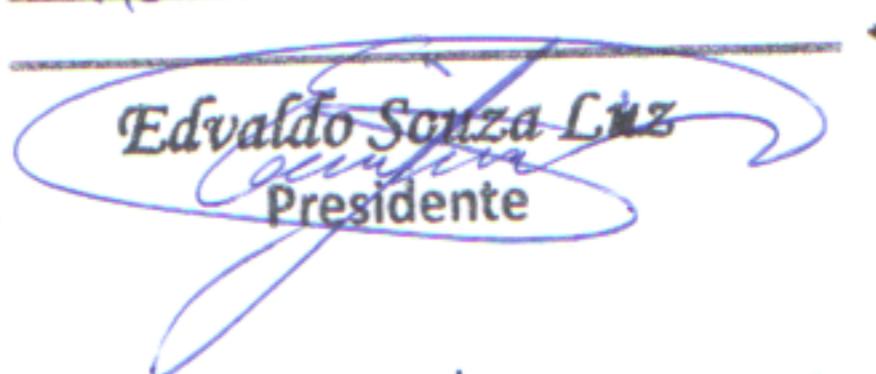
§2º:.....

§3º - Os membros da comissão de licitação ou pregoeiro terão o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do protocolo do requerimento para deferimento, não podendo o mesmo ser indeferido, se estiver de acordo com o caput deste Artigo, e com a segunda parte do paragrafo segundo.

JUSTIFICAÇÃO

Sala das Seções
Câmara Municipal de
Santo Antônio do Leste - MT

16/10/2017


Edvaldo Souza Lira
Presidente

O princípio da ampla defesa e do contraditório possuem base no dever delegado ao Estado de facultar ao acusado a possibilidade de efetuar a mais completa defesa quanto à imputação que lhe foi realizada.


Rodrigo Rezende Oliveira
1º Secretário



Poder Legislativo - Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE
CNPJ 04.217.371/0001-80

Além disso, os princípios constitucionais são indispensáveis na sua função ordenadora, pois colaboram para a unificação e harmonização do sistema constitucional.

A Carta Magna em seu **artigo 5º, inciso LV** afirma que:

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Não só a Constituição da República, mas também a Convenção Americana sobre os Direitos Humanos, chamada de Pacto de São José da Costa Rica, aprovada pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo nº 27, de 26/5/1992, garante o contraditório. Diz o art. 8º:

Diz Art. 8º Garantias Judiciais

Toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.

**APROVADO POR
UNANIMIDADE**

Plenário da Câmara de Vereadores,

Santo Antônio do Leste-MT., 13 de outubro de 2017.

**Sala das Seções
Câmara Municipal de
Santo Antônio do Leste - MT**

16 / 10 / 2017

Edvaldo Souza Luz
Presidente

Rodrigo Rezende Oliveira
1º Secretário



Poder Legislativo - Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE
CNPJ 04.217.371/0001-80

Comissão de Economia e finanças

Presidente/relator: Edemil Pereira Saldanha Sim Não

Vice Presidente: Sebastiao Vanderlei de Souza Sim Não

Secretario: Leonardo Souza WaRovedene Sim Não

**APROVADO POR
UNANIMIDADE**

Presidente:

Edemil Pereira Saldanha
Vereador

Sebastiao Vanderlei de Souza
Vereador

Leonardo Souza WaRovedene

Leonardo Souza WaRovedene
Vereador

**Sala das Seções
Câmara Municipal de
Santo Antônio do Leste - MT**

16 / 10 / 2017

Edvaldo Souza Lira
Presidente

Rodrigo Rezende Oliveira
1º Secretario

Protocolo nº 331/2017
Data 16 / 10 / 2017